
CLIPPING REGULATÓRIO – MAIO 2021

ANBIMA

- SITE ANBIMA (05.05.21.) PRECIFICAÇÃO DE CRIs e CRAs - A metodologia de precificação de **CRIs** (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e **CRAs** (Certificados de Recebíveis do Agronegócio) foi aprimorada e sua nova versão entra em vigor a partir de 5 de maio: Agora, além de considerar a taxa indicativa enviada pela amostra de instituições precificadoras, o cálculo dos preços contempla também a média ponderada pelo volume dos negócios registrados no Sistema REUNE ao longo do dia.

- SITE ANBIMA (06.05.21.) – CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS – Código passa a contar com Regras e Procedimentos para a Classificação de CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), para ampliar a transparência das operações desses títulos aos investidores. A atualização do Código de Ofertas Públicas apresenta ainda aperfeiçoamentos das regras voltadas aos agentes fiduciários, com a inclusão de exigências de informações e de documentos mínimos sobre as garantias envolvidas nas ofertas para o efetivo cumprimento de suas responsabilidades e orientações para a convocação de assembleias virtuais (que podem ser realizadas após a edição da ICVM 625, de maio de 2020), além de esclarecimentos sobre a obrigação de securitizadoras realizando a distribuição dos títulos e valores mobiliários derivados de suas próprias ofertas, quando então deverão atender também às normas do Código de Distribuição da ANBIMA.

- Orientações e Penalidades Mai/21:

Processo ART004/2020 (site da Anbima, 25.05.21.)

Instituição participante: **INFINITY ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. (“Infinity Asset”)**

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“ART”)

Resumo: A **INFINITY ASSET**, na qualidade de gestora de fundos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Realização de investimentos em violação aos limites previstos nos regulamentos (Artigo 28, §3º, inciso I, sucedido pelo Art. 32, incisos I e V, do Código de ART);
- Falhas no processo de acompanhamento dos riscos de crédito das operações realizadas nos fundos (Artigo 32, inciso VII, do Código de ART c/c o Artigo 14, incisos II, IV, V e VII, Artigo 17 e Artigo 18, parágrafo único do Anexo I do Código de ART);
- Falhas na administração de potenciais conflitos de interesses, em inobservâncias às suas políticas internas (Artigo 6, inciso VIII do Código de ART c/c o Artigo 14, inciso VI do Anexo I do Código de ART);
- Pela falta de independência na área responsável por gestão de risco e compliance (Artigo 11, c/c o Artigo 38, parágrafo único, inciso II do Código de ART);
- Falhas no processo de rateio de ordens (Artigo 36, parágrafo 1º, do Código de ART);
- Adoção de práticas contrárias à relação fiduciária mantida com os cotistas ao atuar em situação de potencial conflito de interesses (Artigo 6, inciso IX, do Código de ART);

- Por não ter evitado práticas que possam vir a prejudicar a indústria de administração de recursos de terceiros e seus participantes (Artigo 6, incisos IV e VI, do Código de ART).

No julgamento, o Conselho observou que parte das irregularidades apuradas ocorreram de forma reiterada ao longo do Processo, em descumprimento às regras da ANBIMA para o gestor de fundos (28, §3º, inciso I, sucedido pelo Art. 32, incisos I e V, do Código de ART).

Decisão: O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros decidiu **unanimemente**, como penalidade, o **desligamento do quadro associativo da ANBIMA**, conforme Art. 79, inciso IV, do Código de ART.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

- ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 18.713, de 05.05.21. (DOU 07.05.21., site da CVM 07.05.21.) – Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral que **MP TROFINO CAPITAALL** (CNPJ: 25.286.490/0001-65) e seu proprietário **MILTON LUCIO TROFINO SOUZA GOMES** (CPF: *****.728.818-****), por meio da página "https://mptrofino.com.br" na rede mundial de computadores, não estão autorizados pela CVM a atuar como intermediários no mercado de valores mobiliários ofertando serviços desta natureza, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976, e determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta de intermediação de negociação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, por meio da página mencionada ou de qualquer outra forma de conexão à rede mundial de computadores, alertando que a não observância da presente determinação acarretará a imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 29, de 11.05.21. (DOU 12.05.21.) - Dispõe sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) e revoga a Instrução CVM nº 626, de 15 de maio de 2020.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 30, de 11.05.21. (DOU 12.05.21.) - Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente e revoga a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.

- ATO DECLARATÓRIO Nº 18.762, de 14.05.21. (DOU 18.05.21., site da CVM, 18.05.21.) – Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **KIEXO LLC. não está autorizada pela CVM a captar clientes residentes no Brasil**, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; e determina à KIEXO LLC a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento nos mercados de ações, índices, contratos futuros de commodities e Forex, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a KIEXO LLC, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- ATO DECLARATÓRIO Nº 18.770, de 17.05.21. (DOU 19.05.21.) – Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa denominada **BRAVA500** (<https://brava500.com>, www.facebook.com/brava500, www.instagram.com/brava500, www.youtube.com/channel/UCxpQPbRaicb4z-wVeGMv6Q) **não está autorizada pela CVM a captar clientes residentes no Brasil**, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina à empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação

sujeitará a **BRAVA500**, bem como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- RESOLUÇÃO Nº 31, de 19.05.21. (DOU 20.05.21.) - Dispõe sobre a prestação de serviços de depósito centralizado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013.

- RESOLUÇÃO Nº 32, de 19.05.21. (DOU 20.05.21.) - Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013.

- RESOLUÇÃO Nº 33, de 19.05.21. (DOU 20.05.21.) - Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013

- RESOLUÇÃO Nº 34, de 19.05.21. (DOU 20.05.21.) - Dispõe sobre empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviço de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários e revoga as Instruções CVM nº 441, de 10 de novembro de 2006, e CVM nº 466, de 12 de março de 2008.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SMI 02/21, de 26.05.21. (site da CVM 26.05.21.) - Deveres dos administradores de mercado e dos intermediários de adotar procedimentos e controles que visem garantir a efetividade (i) das penas de proibição temporária de realizar qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários aplicadas pela CVM e (ii) dos compromissos assumidos no âmbito de Termos de Compromisso celebrados com a CVM.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 35, de 26.05.21 (DOU 27.05.21.) - Estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 105, de 22 de janeiro de 1991, e as Instruções CVM nº 51, de 9 de junho de 1986, CVM nº 333, de 6 de abril de 2000, CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, Instrução CVM nº 526, de 21 de setembro de 2012; Instrução CVM nº 581, de 29 de setembro de 2016; Instrução CVM nº 612, de 21 de agosto de 2019; e Instrução CVM nº 618, de 28 de janeiro de 2020.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 36, de 26.05.21. (DOU 27.05.21.) - Estabelece normas e procedimentos para a organização e o funcionamento das corretoras de mercadorias e revoga a Instrução CVM nº 402, de 27 de janeiro de 2004.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 37, de 26.05.21. (DOU 27.05.21.) - Dispõe sobre a atividade de captação de ordens pulverizadas de venda de ações e revoga a Instrução CVM nº 454, de 30 de abril de 2007.

- Atos Declaratórios de 30.04.21. (DOU 03.05.21.)

Nº 18.714 - autoriza **MARDIELO FRANCY DAMASIO DA SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.715 - autoriza **VICTOR DE FREITAS LORENÇÃO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.716 - autoriza **GABRIEL DE ALMEIDA COUTO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.718 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CLEVERSON FERNANDO JOLY** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 03.05.21. (DOU 04.05.21.)



Nº 18.719 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **ÚNICA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.720 - autoriza a **BTG PACTUAL EQUITIES GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.721 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LUIS FERNANDO BARBOZA PESSÔA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.722 - autoriza **PEDRO FONSECA MATTOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.723 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **FELIPE DE ALMEIDA MACHADO LIMA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.05.21. (DOU 06.05.21.)

Nº 18.724 - autoriza **BRUNO JUREMA GESTEIRA COSTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.725 - autoriza **CAYO BRUNO COUTINHO COMIN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.726 - autoriza a **MZM WEALTH PLANNING CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.05.21. (DOU 07.05.21.)

Nº 18.727 - autoriza **MAURO CESAR MEDEIROS DE MELLO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.728 - autoriza a **MAXINVEST CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 07.05.21. (DOU 10.05.21.)

Nº 18.729 - autoriza **FLAVIO DANIEL AGUETONI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.730 - autoriza **JOÃO CARLOS CHEDE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.731 - autoriza **MARCOS MAZZAROPPI DE CAMPOS ROSA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.732 - autoriza **LIZANDRO SOMMER ARNONI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.733 - autoriza **ANTONIO ALBERTO GOUVEA VIEIRA FILHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.734 - autoriza **ANTONIO CARNEIRO BARBOSA DE SOUZA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**



Nº 18.735 - autoriza **ANDRÉ VIDIZ** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 10.05.21. (DOU 11.05.21.)

Nº 18.736 - autoriza **MARCELO NÓBREGA DA COSTA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.737 - autoriza **MIGUEL GOMES FERREIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.738 - autoriza **FELIPE DE SOUZA QUEIROZ PASCOWITCH** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.05.21. (DOU 12.05.21.)

Nº 18.740 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PARTNERS GROUP (BRAZIL) INVESTIMENTOS LTDA.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.741 - autoriza a **BEVAS PARTNERS CONSULTORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.05.21. (DOU 13.05.21.)

Nº 18.743 - autoriza **ANTONIO ALBERTO MINGORANCE RATTI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.744 - autoriza **PEDRO HENRIQUE CUNNINGHAM AMORIM** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.745 - autoriza **PHILLIP DYON FLORES PEREIRA SOARES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.746 - autoriza **JOSÉ ROBERTO TAVARES BECHARA ELIAS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.747 - autoriza **GABRIEL PIRES DE BORBA VIEIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.748 - autoriza **CAIMI FRANCO REIS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.749 - autoriza **GABRIEL MOUADEB** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.750 - autoriza **FRANCISCO JAGUARIBE DE LARA RESENDE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.751 - autoriza **GABRIEL NUSSBACHER** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.752 - autoriza **LUIZ OTÁVIO BARBOSA DE CAMPOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.753 - autoriza **DANIEL MARROCOS CAMPOSILVAN** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 13.05.21. (DOU 14.05.21.)

Nº 18.755 - autoriza **FELIPE DO CARMO ESTRELLA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.756 - autoriza a **RBR PRIVATE EQUITY GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.757 - autoriza **JOSÉ MAURÍCIO MOREIRA DA ROCHA NETO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 14.05.21. (DOU 17.05.21.)

Nº 18.759 - autoriza a **BATELEUR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.760 - autoriza a **FH ADVISORS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.761 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LEONARDO DE CARVALHO IESPA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 17.05.21. (DOU 18.05.21.)

Nº 18.763 - autoriza **MARCELO ESTÁCIO SILVESTRE GONÇALVES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.764 - autoriza **GUILHERME DE LIMA KINZEL** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.765 - autoriza **ALFREDO KHOURI JÚNIOR** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.766 - autoriza **MARCELO LOBO FONSECA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.767 - autoriza **HELVIO LIMA CARVALHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.768 - autoriza **JOHNY NICOLAS PAULA LEITE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.769 - autoriza **VICTOR VALADÃO BICALHO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 18.05.21. (DOU 19.05.21.)

Nº 18.771 - autoriza a **AIPLAN GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.772 - autoriza a **MÖBIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.773 - autoriza a **PANORAMA CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.774 - autoriza a **GCB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 18.775, de 20.05.21. (DOU 21.05.21.)

Cancela, a pedido, a autorização concedida a **BRENO RODRIGUES SANTOS** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 21.05.21. (DOU 24.05.21.)

Nº 18.776 - cancela, por extinção, a autorização concedida a **SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT S.A,** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.777 - autoriza **RAFAEL FONTE PICIONIERI** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.05.21. (DOU 25.05.21.)

Nº 18.778 - autoriza **RAFAEL HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.779 - autoriza **JOÃO PEDRO DURÃES OLIVEIRA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.780 - autoriza **BRUNO MORI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.781 - autoriza **GUSTAVO DE HUNGRIA MACHADO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 25.05.21. (DOU 26.05.21.)

Nº 18.782 - autoriza a **NEWFOUNDLAND MALIBU GESTORA DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.783 - autoriza **DANIEL SOLANO DE OLIVEIRA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 26.05.21. (DOU 27.05.21.)

Nº 18.784 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MÁRCIO ROCHWERGER** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 18.785 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MILECH CONSULTORES LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**.

- Atos Declaratórios de 27.05.21. (DOU 28.05.21.)

Nº 18.786 - autoriza **GUILHERME DE SOUZA ZUKERMAN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.787 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **CAPITANIA S/A** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.788 - autoriza **RODRIGO SALDANHA VICTOR** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 18.789 - autoriza **SABRINA AMELIA DE LIMA E SILVA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório Nº 18.790, de 28.05.21. (DOU 31.05.21.)

Autoriza a **DIJON CONSULTORIA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**